



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** neste ato sendo representada pelo Secretário Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, inscrito no CPF nº 905.113.281-68, pela **Procuradoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF nº 804.836.401-82, pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF nº 631.405.941-00, **Secretaria Municipal de Planejamento**, neste ato sendo representada pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF nº 201.827.241-15, **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Pedro Marcos Campos Lemos, inscrito no CPF nº 266.191.991-00, pela **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira Da Silva, inscrito no CPF nº 539.485.306-10, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo**, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF nº 165.914.158-31, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representada pelo Secretário Sílvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF nº 556.225.939-72, pela **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, neste ato sendo representada pela Secretária Lucineia dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF nº 020.956.309-55, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, neste ato sendo representada pelo Secretário Célio dos Santos, inscrito no CPF nº 288.726.651-91, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato sendo representada pelo Secretário Gonçalves Aparecido De Barros, inscrito no CPF nº 344.863.801-34, pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF nº 850.072.421-87, e pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF nº 302.206.026-20, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. XX/2020, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.135.560/0001-04, situada a Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 350, Bairro Areão, CEP: 78.010-308, Cidade: Cuiabá/MT, Telefone (65) 3028-4200, endereço eletrônico: docsassessoria@gmail.com, sendo representada neste ato pela Senhora **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, inscrito no CPF nº. 075.082.869-28, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, que após a classificação da sua proposta e respectiva homologação foi declarada vencedora **do item: 05** com o valor total de **R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 807585/2022 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
5	AMPLA CONCORRÊNCIA Serviço de confecção de adesivo promocional branco leitoso 8 gramas, impressão digital, alta resolução, aplicado, zona urbana e rural do município de Várzea Grande/MT	METRO QUADRADO	PRÓPRIA	1.648	R\$ 50,00	R\$ 82.400,00
Total Geral: R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração**, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
- 3.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 6.1.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, compreendendo, as seguintes verificações:
- 6.1.3. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- 6.1.4. Condições da embalagem e/ou do material;
- 6.1.5. Quantidade entregue;
- 6.1.6. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (PREFEITURA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- 6.1.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.1.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 6.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

CLÁUSULA SETIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia primeiro dia ao último dia do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para 30 (trinta) dias do mês seguinte.
- 7.2. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à Secretaria Municipal de Administração/ Gerência de Logística e Transporte - em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:
- a) Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretário (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;
 - b) Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da CONTRATADA.
- 7.3. Caberá ao setor competente da CONTRATANTE conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 7.5. As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.
- 7.6. Os serviços e os pagamentos serão suspensos durante o período de férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

- 9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3. A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Contratante;
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante;
- 9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras;



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

- 9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 9.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.11. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 9.12. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 9.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

CLAUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 10.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Administração Pública Municipal, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 10.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 10.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



11.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

- 12.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 12.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.14. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.15. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:
- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
 - b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

- 14.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 14.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

14.5.1. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

14.5.2. DA MULTA



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

14.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

14.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

14.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

14.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.

14.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por escrito.

14.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

- 14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.8. As sanções previstas nos itens 14.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

- 15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. REDUZIDO
01500	2295	3.3.90.39	04010024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001	2165	3.3.90.39
015001001	2310	3.3.90.39
015001001	2089	3.3.90.39
015000000	2294	3.3.90.39
015000000	2261	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01660	2094	3.3.90.39
0150	2214	3.3.90.39
01660	2272	3.3.90.39
0150	2280	3.3.90.39
0150	1546	3.3.90.39
01660	1087	3.3.90.39
01660	2112	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

01660	1402	3.3.90.39
01660	2290	3.3.90.39
01660	2113	3.3.90.39
01660	2234	3.3.90.39
01660	1483	3.3.90.39
0150	1511	3.3.90.39
01660	1548	3.3.90.39
0150	2333	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2236	3.3.90.39
0150	2329	3.3.90.39
0150	1486	3.3.90.39
0150	1349	3.3.90.39
0150	1575	3.3.90.39
0150	1576	3.3.90.39
0150	2208	3.3.90.39
0150	1351	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	2199	3.3.90.39
015000000000	2259	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2341	3.3.90.39
0150	1553	3.3.90.39
0150	2231	3.3.90.39
0150	1482	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2054	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.500.000000	1458	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

01.500.000000	2226	3.3.90.39
01.500.000000	2227	3.3.90.39
01.500.000000	2255	3.3.90.39
01.500.000000	2297	3.3.90.39
01.500.000000	2298	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500000000	1538	3.3.90.39
01500000000	1539	3.3.90.39
01500000000	1540	3.3.90.39
01500000000	1541	3.3.90.39
01500000000	2080	3.3.90.39
01500000000	2246	3.3.90.39
01500000000	2250	3.3.90.39
01500000000	2265	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000/016210000000 /016000000000	2305	3.3.90.39.00.00.00
016210000000/016000000000/	2304	3.3.90.39.00.00.00
016210000000/016000000000	2303	3.3.90.39.00.00.00
016000000000	2308	3.3.90.39.00.00.00
016020000800	2315	3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2282	3.3.90.39.00.00.00.00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.500	2090	3.3.90.39
01.500	2006	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000	2050	3.3.90.39



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 17.4.1. A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a servidora LETICIA ANACLETO SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº2197057 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.059.152.241-13 matrícula nº 143930, residente a Rua Jatobá, Qda.16, Lote 15, Bairro Mapim, Várzea Grande/MT e o Servidor PAULO VICTOR PEDROSO DE BARROS, portador da Cédula de Identidade RG nº1298444-2 SSP/MT, CPF nº736.374.591-91, matrícula nº 142054, domiciliado na Rua. Salim Nadaf, nº976, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
- 17.4.2. 20.4.2. Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o Servidor ALMINDO DA SILVA FILHO, Portador do RG n.08316376 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.603.857.581-20, Residente á Rua José Lacerda Cintra, n.33, Condomínio Villagio Di Montalcino, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente, a servidora EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº046845-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº208.526.901-00, matrícula n.12085, Residente à Travessia Humaita, n.277, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
- 17.4.3. 20.4.3. Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora LUCILENE DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.654.794.081-00, matrícula n.118841, Residente a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Canaã e Fiscal Suplente a Servidora JOCILEIZE ALCANTARA RONDON E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 024.927.031-50, matrícula n.109.146, domiciliada a Avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova.
- 17.4.4. 20.4.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora CINTIA DA SILVA SERRANO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1033393-2 SSP/MT, CPF nº776.728.101-97, matrícula n 986897, domiciliada a Rua Dep. Miguel Marcondes, n.1048, Bairro Cristo Rei - Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a Servidora JAQUELINE PEREIRA ISAAC, Portador do RG n.21035741 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.032.831.141-37, Matrícula 145958, Residente a Rua I Qd. 15, Casa 27, Asa Bela - Várzea Grande /MT.
- 17.4.5. 20.4.5. A Secretaria de Planejamento que designa neste ato a servidora LINDALVA LEMES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº0117423 SSP/MT, CPF nº 207.157.491-53, Matrícula n.27880, residente a Rua Calogeras, n.15, Bairro São Gonçalo - Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora DORACI EVA DA CONCEIÇÃO SILVA, portador (a)



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

da Cédula de Identidade RG nº13437006-2 SSP/MT, CPF nº 327.498.301-25, matrícula n.11171, residente e domiciliado a Av. Dom Orlando Chaves, qda.01, n.10, Bairro Cristo Rei – Várzea Grande/ MT.

- 17.4.6. 20.4.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato a servidora ALICE APARECIDA CANDIDO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº22878530 SSP/MT, CPF nº 041.773.241-40, matrícula n.145494, residente e domiciliado a Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Itororó, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor VALDERI CARNEIRO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº326. 037.031-53, matrícula n.143084, domiciliado á Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
- 17.4.7. 20.4.7. A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora JANE CÁSSIA DUARTE LIMA BARROS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT, CPF nº CPF nº 459.523.881-91, matrícula 1440350, domiciliada a Rua Galha Azul, Quadra 28, Casa 19, Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente a servidora LETÍCIA BALDINI DA COSTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT CPF nº 736.724.671-20, domiciliada na Av. Senhor Divino, Quadra 08, Lote 01, Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT .
- 17.4.8. 20.4.8. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que designa neste ato, a servidora HELIANARA OLIVEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº2239685-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.044.938.101-30, matrícula n.143261, Residente na Rua Jaiminho, Qd. 10, Lote 11, Bairro Mapim, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor WILLIAN GONÇALO DE ARRUDA, portador da Cédula de Identidade RG nº1303408-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.897.975.741-72, matrícula n.86792, Residente na Rua Rio Grande do Norte, Qd. 54, n.17, Bairro Jardim Paula II, Várzea Grande/MT.
- 17.4.9. 21.4.9. Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, matrícula n.1856 e Fiscal Suplente o Servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT, CPF n.545.358.591-91, matrícula n.37983.
- 17.4.10. 20.4.10. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato a servidora JANAINA DE JESUS PINTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº3509581-4 SSP/MT, CPF nº389.276.158-24, matrícula n.146135, domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, n.1500, aptº. 1201, Edifício Goiabeiras, Tower, Bairro Duque de Caixas, Cuiabá-MT e Fiscal Suplente a servidora AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1685511-6 SSP/MT, e inscrito sob CPF nº038.032.04100, matrícula n.138912, residente e domiciliado a Rua Amâncio Pedroso de Jesus Neto, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT.
- 17.4.11. 21.4.11. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº495.412.001-285, matrícula nº144029, residente a Av. Ipiranga, n.141, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor TONY HELENO COSTA DE PINHO, portador da Cédula de Identidade RG nº5667088 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº051.296.869-18, matrícula nº143317, residente a Rua Minas Gerais, Qda.33, Lote 06.
- 17.4.12. 20.4.12. A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, residente a Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.



PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022

17.4.13. 20.4.13. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidor Roberto Davi de Souza, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT, CPF nº793. 044.191-15, matrícula 6583, Cargo Coordenador de projetos e Orçamentos, Secretaria de Viação e Obras e o Servidor Natan de Oliveira Ferreira, portador da Cédula de identidade RG n. 2610319-2 SSP/Tem inscrito no CPF n. 055.688.391-82, secretaria Municipal de Viação e Obras.

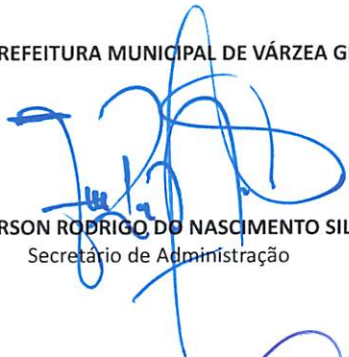
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:


ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário de Administração


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


JOÃO CARLOS CARDOSO
Secretaria Municipal de Planejamento


PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário de Comunicação Social


GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário de Saúde


ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
Secretária de Assistência Social


ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Defesa Social


LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária de Gestão Fazendária


LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras


CELIO DOS SANTOS
Secretário de Meio Amb. e Des. Rural Sustentável


JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR
Procurador Geral do Município


BRENO GOMES
Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

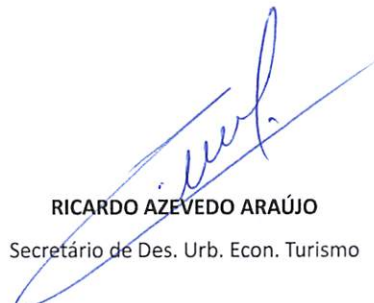
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

1356
Fls. 8

PROC. ADM. Nº. 807585/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022


RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo

EMPRESA REGISTRADA:

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928
Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2022.07.11 09:59:15
-04'00'
VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
CNPJ nº. 04.135.560/0001-04







